

## A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA ENVOLVENDO AS MULHERES NO ÂMBITO FAMILIAR

Bruna Gomes Olintho Boldrini<sup>1</sup>  
Thamyres Bandoli Tavares Vargas<sup>2</sup>

**RESUMO:** Considerando os elevados índices de mulheres violentadas psicologicamente, o silenciamento das mesmas e os baixos números de denúncias, este estudo pretende levantar dados e informações acerca da violência psicológica no contexto familiar. Com isso, objetivou-se descrever a trajetória histórica da criminalização da violência contra mulher no Brasil, destacando os impasses encontrados ao longo do tempo bem como os diferentes tipos de violências e os impactos causados na saúde mental das mulheres violentadas. O estudo buscou também descrever como o psicólogo atua dentro do contexto da violência. Para tanto, procedeu-se à uma revisão bibliográfica narrativa, por meio de artigos e livros que retratem a realidade das mulheres violentadas psicologicamente e que tenham seu enfoque na violência psicológica, como desdobramento das outras formas de violência. Com a revisão narrativa, é possível discutir sobre o sofrimento da mulher vítima de violência psicológica no ambiente familiar e elucidar formas e estratégias de reduzir a violência, a partir da psicologia e da literatura. Parte-se da hipótese de que a violência psicológica é a forma de violência contra mulher menos externalizada, deixando evidente a importância de estudos serem realizados, elevando a necessidade de combater a mesma.

4580

**Palavras-chave:** Violência contra a Mulher. Violência psicológica. Saúde mental.

### 1 INTRODUÇÃO

Este artigo buscou trazer apontamentos presentes na literatura acerca da violência envolvendo mulheres no contexto familiar, com enfoque na prática da violência psicológica. Com isso, a pesquisa teve como recorte a busca por dados e referências que facilitassem a compreensão sobre este fenômeno que atinge as mulheres em todas as fases da história da humanidade.

Assim, cabe salientar que desde os primórdios da sociedade as mulheres foram imersas a uma ideia de inferiorização em relação ao homem, estando inseridas em contextos de subordinação e dominação. Essa relação de poder e domínio que os homens sempre tiveram

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso Psicologia- Uniredentor/AFYA.

<sup>2</sup> Orientadora do Curso Psicologia- Uniredentor/AFYA. Mestra em Ensino; Psicóloga; Universidade Federal Fluminense; Docente do curso de Psicologia UniRedentor/AFYA.

sobre as mulheres, indicam uma disposição desigual de privilégios, deveres e obrigações dentro do contexto familiar, ocasionando na desigualdade de gênero e, conseqüentemente, resultando em diversas violências que atingem as mulheres. Neste contexto, a violência contra a mulher é compreendida como o uso da força – de maneira intencional – tanto física quanto psicológica, podendo ser o ato em si ou por meio de ameaças, que resultam em lesões, morte, danos psicológicos, entre outros (Fonseca; Ribeiro; Leal, 2012).

De acordo com o Decreto Nº 1973, de 1º de Agosto de 1996, entende-se por violência contra a mulher qualquer conduta relacionada ao gênero, que cause dano, morte ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, seja na esfera pública ou na privada. (Brasil, 1996). No que tange a violência psicológica, pode-se dizer que se configura como um fenômeno amplo, e é entendida como o resultado de comportamentos direcionados a alguém, gerando danos emocionais, bem como prejuízos na auto-imagem, na autoestima e até mesmo no seu desenvolvimento pleno (Aguiar; Roso, 2016). Em suma, a violência psicológica e/ou emocional, provém dos outros segmentos das violências efetuadas contra a mulher e, sendo assim, este tipo de violência busca controlar as ações, crenças e decisões, o que ocasiona em sofrimentos que envolvem: intimidação, manipulação, ameaças, humilhação, rejeição, isolamento, exploração e agressão verbal. Portanto, considera-se violentos toda forma e todo ato que ocasione danos à saúde psicológica e ao desenvolvimento pessoal das mulheres (Alves; Leal, 2012).

4581

Tendo isso em vista, a violência psicológica contra mulher foi escolhida como foco central deste estudo uma vez que se trata de uma preocupação atual, no Brasil e no mundo. Além disso, outra motivação para escolha do tema foi a experiência vivenciada através de um Estágio no Centro Integrado de Atenção à Mulher (CIAM), na cidade de Itaperuna/RJ, a qual se deu por um período de 6 meses, abarcando o final do ano de 2021 e início do ano de 2022. Durante tal processo foi possível ter contato com mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência, assim como, com o trabalho feito pela equipe multidisciplinar, a qual busca garantir a integridade e dignidade das mesmas. Percebe-se a relevância de desenvolver estudos sobre a violência psicológica contra a mulher. O que se confirma através de uma pesquisa feita na delegacia da mulher da cidade de Sobral/CE, no período de agosto de 2003, onde foi constatado que 578 das denúncias registradas, 186 foram de violência psicológica e 214 foram de violência moral, ameaças, perseguição e negligência, que também são formas englobadas dentro

da violência psicológica. Assim, é possível analisar que esse tipo de violência é mais prevalente que a violência física, apesar de não ser tão externalizada quanto, por isso a importância do desenvolvimento de pesquisas recentes sobre essa problemática (Oliveira; Freire; Jorge; Barros, 2003).

A justificativa desta pesquisa está pautada na defesa da integridade psicológica da mulher, contra todas as formas possíveis de agressão. Assim, o artigo buscou discutir sobre o contexto histórico em que as mulheres estiveram inseridas durante toda sua vida, sobre os seus direitos contra todos os tipos de violência dentro do ambiente familiar e doméstico e, principalmente, a violência psicológica. Além disso, apesar de atualmente se falar muito mais sobre a violência contra a mulher, em razão de seu gênero, com muito mais frequência que há algum tempo atrás, é possível perceber a omissão, quando trata-se de violência psicológica, e essa omissão é ainda maior quando a mulher vítima é possui menor poder aquisitivo. Toda essa questão, faz com que a denúncia se torne ainda mais difícil, principalmente porque a vítima, por estar desacreditada ou depender do agressor, opta por silenciar-se sobre os abusos e, conseqüentemente, ter imensa dificuldade em denunciar, com receio pelo descrédito que sempre lhes foi dado (Carlos; Cavalcante, 2022).

Em uma pesquisa feita na América Latina, estima-se que o índice de denúncias da violência que ocorre no âmbito familiar é de 15% a 25%, apenas. É preocupante, pois, os silenciamentos dos abusos reforçam a compreensão de que a mulher possui responsabilidade diante do que sofreu, como se a mesma fosse culpada pela violência (Aguilar; Roso, 2016).

Dentro desta perspectiva, objetivou-se discorrer sobre a temática proposta compreendendo o fenômeno da violência psicológica contra as mulheres no âmbito familiar, bem como descrever o processo histórico da criminalização da violência contra mulher no Brasil, destacando os diferentes tipos de violência e seu impacto na saúde mental destas. Além disso, buscou-se descrever a atuação do psicólogo dentro do processo para além da clínica.

Dessa forma, a presente pesquisa possui cunho qualitativo e caráter exploratório. O método utilizado foi a revisão bibliográfica narrativa. Assim, foram selecionados artigos científicos indexados nas bases de dados: Scielo e Google Acadêmico, além de legislações e livros, com conteúdos voltados para a violência psicológica e suas nuances. A pesquisa bibliográfica divide-se em de quatro tópicos, o primeiro abarca o processo histórico da

criminalização da violência contra a mulher no Brasil, o segundo descreve os diferentes tipos de violência e como isso impacta na saúde mental das mulheres, o terceiro destina-se à discussão do conceito de violência psicológica e, por fim, o quarto tem seu enfoque no papel do psicólogo ao atuar junto à mulheres vítimas de violência psicológica.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 2.1 Processo histórico da criminalização da violência contra mulher no Brasil

A violência contra a mulher se configura como um problema histórico, social e cultural, grande parte deste problema se deu em decorrência da desigualdade de gênero. Sabe-se que, no Brasil, o homem sempre ocupou um lugar superior em relação à mulher, uma vez que a figura feminina foi constituída em um contexto social machista e patriarcal. Direitos simples foram, por muito tempo, inacessíveis às mulheres brasileiras, entre eles: direito de viajar, divorciar, estudar, votar e escolher qual profissão seguir. Assim, as mulheres eram associadas apenas ao cuidado das tarefas domésticas e à educação dos filhos. Este cenário começou a se revolucionar a partir do movimento feminista, que busca pela igualdade de direitos em relação ao homem (Araújo; França, 2022).

4583

Os movimentos feministas brasileiros estavam atrelados aos demais movimentos progressistas, que buscavam a redemocratização e incorporação constitucional para a garantia de direitos a todas as minorias sociais. Tal processo possibilitou a criação de políticas públicas para a proteção de mulheres (Araújo; França, 2022). Em decorrência das lutas e reivindicações, em 1985, já na fase de redemocratização do Brasil, o presidente José Sarney fundou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM. Romani (2014, p.1) destaca a importância deste órgão:

Sua criação em 1985 (Lei 7.353/85) representa a luta das mulheres brasileiras na afirmação de sua igualdade social como fator fundamental para um verdadeiro processo de democratização de nossas instituições políticas, após 21 anos de ditadura militar. O CNDM teve um papel fundamental na garantia dos direitos da mulher na Constituição de 1988.

A violência contra a mulher, como dito anteriormente, se constitui a partir de uma construção histórica, por isso, a necessidade de sua desconstrução, uma vez que entendemos ser dever do Estado, sociedade e família buscarem mecanismos para combater e desconstruir essa problemática. Assim, cabe salientar que a violência contra a mulher possui altos índices, o que

indica a necessidade de estudá-la na área da saúde, devido às consequências físicas e psicológicas que as vítimas sofrem (Araújo; França, 2022).

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, está vigente a pouco mais de 15 anos. A mesma foi criada como forma de construir mecanismos e meios que coibissem a violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres, além de punir os agressores. Ela teve seu início com a busca por justiça e combate ao descaso do governo no caso de violência doméstica sofrida pela biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. Essa busca teve seu início no dia 20 de maio de 1983, quando Maria da Penha dormia e foi vítima de um disparo de espingarda de seu próprio marido, o professor e economista, Marcos Antônio Heredia Viveiros. Maria da Penha ficou internada por um período de quatro meses, perdendo os movimentos inferiores, ficando paraplégica (Araújo; França, 2022).

Quando retornou para casa, o agressor a manteve em cárcere privado, não permitindo que recebesse visitas. Pouco tempo depois, Maria da Penha foi agredida novamente, dessa vez por uma tentativa de ser eletrocutada no banho. Depois de muitas violências do marido, Maria da Penha decide denunciá-lo, porém se deparou com uma justiça falha. O primeiro julgamento do agressor só aconteceu oito anos após o crime, sendo condenado a 15 anos de prisão, porém sua defesa obteve recursos e ele saiu da audiência livre. Viveiros só foi preso em setembro de 2002, quase vinte anos após o crime (Araújo; França, 2022).

A Lei 11.340 de 2006 surge dentro de um contexto político de forte intervenção da comunidade internacional, que lutava pelos direitos humanos e das mulheres. (Santos, 2008). Em 1998, o caso Maria da Penha chegou para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Em 2001, o Estado brasileiro foi condenado por negligência e omissão, pois continuou em silêncio mesmo diante das denúncias. Assim, o Brasil teve o compromisso de reestruturar suas leis e políticas em relação à violência doméstica.

A Constituição Federal Brasileira de 1998, em seu artigo 226, coloca que: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. A projeção na lei do artigo 226 produziu igualdade material entre homens e mulheres a partir da proposta de enfrentar a violência doméstica, reforçando a proteção dos direitos fundamentais; a incorporação dos tratados internacionais de direitos

humanos; e o propósito da legislação de contribuir para a igualdade nas relações de gênero no âmbito familiar (Campos; Carvalho, 2011).

Em resumo, a Lei Maria da Penha foi criada para proteger as mulheres, uma vez que o número de casos de violência e feminicídios eram, e ainda são, alarmantes. A mesma fortaleceu os movimentos feministas que cobravam por iniciativas que coibissem tais violências. Antes da lei Maria da Penha, não existia nenhuma lei específica que respaldasse e julgasse os casos de violência doméstica. Quando aconteciam casos de violência contra a mulher, a lei utilizada e aplicada era a lei 9.099/95 que regulamentou os juizados especiais e que cujas penas não ultrapassavam dois anos, uma vez que era aplicada aos crimes de “menor potencial ofensivo”. Portanto, as penas aplicadas aos agressores podiam ser pagas por multas ou cestas básicas. Este cenário sofre profundas modificações após a lei Maria da Penha. (Campos; Carvalho, 2011).

Sobre a Lei Maria da Penha, Silva (2011, p. 1) afirma que:

A Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, foi resultado de tratados internacionais, firmados pelo Brasil, com o propósito de não apenas proteger a mulher vítima de violência doméstica e familiar, mas também prevenir futuras agressões e punir os devidos agressores. Foram duas as convenções firmadas pelo Brasil: Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW), conhecida como Lei Internacional dos Direitos da mulher e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como “Convenção do Belém do Pará”.

4585

Com a criação da Lei Maria da Penha, juizados de violência contra as mulheres foram criados, como a criação de Delegacias de Atendimento à mulher e a Integração entre Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e áreas de Assistência e Segurança. A Lei Maria da Penha foi criada e estabelecida com intuito de gerar assistência à mulher agredida, por meio de atendimento em programas assistenciais do Governo; proteção policial ou garantia de ser abrigada em um local seguro; manutenção do vínculo trabalhista, afastamento do local de trabalho quando assim for necessário e assistência judiciária gratuita. Para o agressor, a detenção é de três meses a três anos, o sujeito é encaminhado para programas de recuperação e reeducação, pode ter prisão preventiva a qualquer momento, e não tem possibilidade de substituir a condenação por cestas básicas ou multas, além do agressor poder ser afastado do lar. Em relação a temática, Côrrea (2010, s/p) explica que:

A Lei Maria da Penha marca o início de um novo tempo, pois essa norma jurídica transformou os casos envolvendo mulheres vítimas de violência, uma vez que antes

eram tratados pelo direito penal como irrelevantes, pois se enquadravam em crimes de menor potencial ofensivo. Para a mesma autora, esse marco caracteriza uma mudança de um tempo onde as mulheres eram oprimidas por toda a ordem de violência para, a partir dessa lei, recuperar sua dignidade, por meio da conquista do respeito e consideração pelos operadores jurídicos.

Os dados nos trazem que, de acordo com Jesus (2015), na Argentina, 3.500 casos de violência doméstica são atendidos anualmente pelo Centro de Atendimento à Mulher de Buenos Aires. No Chile, segundo Jesus (2015), estima-se que 50% das mulheres chilenas já tenham sofrido algum tipo de violência. A violência psicológica e a violência física são as que aparecem com maior frequência, logo em seguida, a violência sexual. Por ano, são registrados 4.500 crimes sexuais, entre dez mulheres, sete a oito já foram forçadas a manterem relações sexuais.

Na subclassificação “violência física grave” (murros ou golpes com objeto), as vítimas de certas regiões do Chile responderam afirmativamente em 53,8% em cada caso. Na consulta “tentou estrangulá-la?”, 15,4% responderam afirmativamente em determinada região. Outra região mostrou que 7% das vítimas admitiram ter sofrido tentativa de queimaduras, 22,7% foram ameaçadas ou agredidas com uma arma (Jesus, 2015, p. 25).

De acordo com o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM, realizou-se uma análise do SINAN para investigar o índice dos casos de violência. Assim, foi constatado que em 2012 foram notificados 161.274 casos de violência doméstica, sexual e outras maneiras de violência, praticadas por mulheres e homens. Sendo assim, foi demonstrado que 66% das vítimas eram mulheres, que sofreram violência sexual, patrimonial, psicológica, moral e de tortura e violência física. Os agressores em sua maioria (82%) eram do sexo masculino, sendo que a maior parte das agressões foram cometidas em domicílio (64%) (Brasil, 2015b).

## 2.2 Diferentes tipos de violência e seu impacto na saúde mental da mulher

Com a Lei Maria da Penha, cinco tipos de violência praticada contra as mulheres foram elucidados, sendo eles: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Os tipos de violências podem ser acometidos de forma conjunta ou isolada.

Violência significa atos agressivos, hostilidade, coação, constrangimento, cerceamento, ameaça, imposição, intimidação. Desta forma, é o ato de negar a existência do outro, negando suas convicções e direitos. A mesma se manifesta através da opressão, pelo abuso da força (Gerhard, 2014).

Considera-se violência física tudo aquilo que violenta a saúde ou o corpo da mulher. É caracterizada como qualquer forma de contato físico que cause dor, resultando ou não em lesões e marcas pelo corpo, podem se caracterizar como: beliscões, mordidas, puxões de cabelo, tapas, cortes, chutes, queimaduras, socos, entre muitos outros. De acordo com Dias (2007, p.47) “não só a lesão dolosa, também a lesão culposa constitui violência física, pois nenhuma distinção é feita pela lei sobre a intenção do agressor”.

A violência psicológica foi acrescentada na legislação por meio da Convenção de Belém do Pará, conhecida também como Convenção Interamericana, tal alteração teve o intuito de Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher. A violência psicológica é compreendida como qualquer ato ou conduta que cause prejuízos emocionais e diminua a autoestima e o pleno desenvolvimento. É praticado com o intento de controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões das mulheres, através de ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulação, isolamento, perseguição, insulto, chantagem, exploração, impedimento do direito de ir e vir, ou qualquer outra forma que prejudique à saúde psicológica e à autodeterminação (Brasil, 2006).

Também foi reconhecida pela Convenção de Belém do Pará, a violência sexual. Esta, por sua vez, obteve de grande resistência por parte da jurisprudência de reconhecer que poderia haver dentro do âmbito familiar, o ato de violência sexual. De acordo com Dias (2007, p. 49) “a tendência sempre foi identificar o exercício da sexualidade como um dos deveres do casamento, a legitimar a insistência do homem, como se estivesse ele a exercer um direito”. Aos homens, por muito tempo, foi concedida a ideia de posse sobre as mulheres, e na esfera sexual não seria diferente. Superada tal compreensão, atualmente entende-se violência sexual como qualquer ato que force a vítima a manter ou participar de relações sexuais não desejadas, que a force a ter uma gravidez, aborto ou prostituição, ou a impeça de utilizar métodos contraceptivos (Dias, 2007).

Já a violência patrimonial, é qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos, ou recursos econômicos. (Dias, 2007). E a violência moral, é compreendida como qualquer ato que se define como calúnia, difamação ou injúria. A calúnia ocorre quando o agressor afirma falsamente que a vítima cometeu um crime que não praticou. A injúria ocorre quando o agressor dispara xingamentos sobre a vítima. A difamação ocorre

quando o agressor atribui a mulher agressões que afetem sua reputação (Dias, 2007).

### 2.3 A violência psicológica e familiar

A violência psicológica define-se em qualquer conduta capaz de acarretar à mulher danos emocionais, diminuição da autoestima ou que lhe prejudique o desenvolvimento, ou que tente controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões diante a agressões verbais, ameaças, constrangimento, comparações, ironia, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir (Brasil, 2006). Ao sofrer violência psicológica, a mulher pode ter garantido, de forma imediata, medidas protetivas de urgência, de acordo com os inúmeros danos que prejudicam seu pleno desenvolvimento social ou sua saúde.

A violência psicológica tem o poder de abalar a qualidade de vida das mulheres vítimas, que ao sofrerem constantes humilhações acerca de sua personalidade e opiniões, podem acarretar doenças como úlceras, gastrite nervosa, enxaqueca, depressão, síndrome do pânico, transtornos psicológicos, dependência medicamentosa e, até mesmo, morte (Azambuja; Velter, 2021).

4588

Além disso, a violência psicológica tende a ter seu início de forma amena, com atitudes e comportamentos que na maioria das vezes passam despercebidos pela vítima. Essas situações acontecem quando o agressor faz pequenos insultos, com intuito de fazer com que a vítima se sinta insegura e tenha prejuízos na sua autoestima. Isso porque, para que chegue no ponto da agressão física, o agressor precisa que a vítima seja desvalorizada a tal ponto, que ela aceite a agressão e ainda se culpe por ela (Azambuja; Velter, 2021).

Desta maneira, o agressor entende que a vulnerabilidade da mulher é uma oportunidade para que ele consiga fazer com que ela se torne emocionalmente dependente dele, e se comporte conforme a sua vontade. Assim, com o passar do tempo, o agressor se comporta de forma mais aparente, despejando humilhações públicas, ridicularizando seu corpo e suas atitudes, além de lhe conceder apelidos depreciativos e humilhantes, com intuito de lhe causar sofrimento (Azambuja; Velter, 2021).

De acordo com isto, Campos e Correa, 2007 (p. 275) destacam que:

Infelizmente, no âmbito das relações afetivas ou após o término ou rompimento das mesmas, não é exatamente raro o homem tentar diminuir a importância da mulher, com frases depreciativas, como as chamando de preguiçosas, gordas, velhas, feias, magricelas, burras, etc. afirmando, por vezes que elas, sem eles, nada seriam..., bem como as ameaçando de sumir no mundo com seus filhos, de as denunciarem por condutas atípicas ou mesmo “ameaçarem” requerer a guarda de seus filhos na justiça sem qualquer razão plausível ou afirmando que não contribuirão com a manutenção da prole, com o pagamento da pensão alimentícia, ou ameaçando expor a mulher publicamente com escândalos, fazendo da mulher verdadeira refém, que se vê cada vez mais envolvida com seu algoz (Campos; Correa, 2007, p. 275).

Algumas outras formas de violência psicológica, acontecem quando a mulher é impedida de ir ao trabalho, de administrar seu próprio dinheiro, de ter seus momentos de lazer, o ato de deixar a responsabilidade dos filhos somente para a mulher, ameaças de morte, privação de afeto, ignorar e criticar, ofender, insinuar que a mulher tem amante para justificar o desprezo, assim como ofensas à sua família (Ferreira; Pimentel, 2008).

Para Dias (2010, p. 48) a violência psicológica entende-se como:

A violência psicológica encontra forte alicerce nas relações desiguais de poder entre os sexos. É a mais frequente e talvez seja a menos denunciada. A vítima muitas vezes nem se dá conta que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos, são violência e devem ser denunciadas. Para a configuração do dano psicológico não é necessária a elaboração de laudo técnico ou realização de perícia. Reconhecida pelo juiz sua ocorrência, cabível a concessão de medida protetiva de urgência. Praticando algum delito mediante violência psicológica, a majoração da pena se impõe.

Foi realizada uma pesquisa por Leila Platt Deek, *et. al.*, com 30 casais que já haviam manifestado episódios de violência doméstica entre 2006 e 2007, sendo constatado que 6,7% das mulheres disseram ter sofrido agressão verbal, física e psicológica e nenhum dos homens admitiram que praticaram qualquer das agressões. Além disso, foi constatado que a maioria dos homens minimizam as agressões citadas pelas mulheres, alegando que as agressões são comuns em relacionamentos e que denunciar os atos é algo injusto (Araújo; França, 2022).

É indiscutível que a violência psicológica, ainda que não deixe vestígios físicos e visíveis, tende a deixar sequelas graves, levando à uma série de danos para a vítima e também para aqueles que estão dentro do seu ciclo de convivência. A presença de uma violência psicológica

é difícil de se confirmar justamente pela ausência de marcas físicas ou aparentes.

A violência psicológica se intensifica em fases de crise, sejam por questões internas daquele ambiente doméstico, ou por questões externas que afetam a família. Alguns desses problemas podem estar relacionados a crise financeira e econômica, questões de saúde, todos esses fatores podem acarretar na violência psicológica (Campos, 2011).

Ademais, cabe destacar que embora a Lei Maria da Penha contemple a violência psicológica em seu art. 7º, inc. II, até a lei entrar em vigor não havia ainda no ordenamento jurídico brasileiro um tipo penal. Com isso, não era coerente conter essa forma de violência em uma das leis mais importantes e mais conhecidas do país, que apresenta uma violação dos direitos humanos e não ter uma conduta que notificasse que era um ilícito penal (Araújo; França, 2022).

Somente com a Lei 14.888/2021 que a violência psicológica foi vista como crime no ordenamento jurídico brasileiro, ao ser inserido no Código Penal, art.147-B, que afirma:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

4590

Com a luta pelos direitos e o empoderamento feminino, mesmo que as mulheres estejam em constante busca por direitos iguais, é certo que a submissão da mulher ainda existe, essa é a razão pelos índices de casos de agressões sofridas pelas mulheres. Com isso, a agressão psicológica também é caracterizada por “agressão emocional” (Araújo; França, 2022).

A violência conjugal ocorre dentro de uma relação, e é realizada pelo homem, seja ele companheiro, marido ou namorado, contra a sua atual ou ex-companheira. Podendo ser definida como:

O termo violência entre parceiros refere-se a todos e qualquer comportamento em uma relação íntima. Inclui a violência cometida tanto na unidade doméstica como em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação, e compreende as violências física, psicológica, sexual, moral patrimonial e o comportamento contralor (CEVS, 2011, p.4).

Uma realidade vivida até os dias de hoje, é que muitas vezes a violência contra a mulher no âmbito doméstico passou imperceptível para a sociedade, pois entendia-se que em briga de casais ninguém deve opinar ou se envolver. A partir do momento em que as mulheres passaram a ganhar mais visibilidade, elas começaram a se desvincular de comportamentos agressivos dentro de seus relacionamentos. Com isso, cabe salientar que a violência psicológica é, por vezes, imperceptível aos olhos da sociedade, isso porque a sociedade, a família, o agressor e muitas vezes até a vítima, ignoram esse tipo de violência (Araújo; França, 2022).

Mesmo que a violência psicológica seja apresentada com os outros tipos de violência, ela surge de forma crescente, isto é, inicia-se de uma forma sutil e avança para algo mais grave. A relevância para que se busque amenizar e reverter a violência psicológica acontece pois ela serve como um pontapé inicial para outros tipos de violência. Desta forma, a pesquisadora Hirigoyen relata que “toda violência é, sobretudo, psicológica” (2006, p. 11) e destaca:

Homem algum vai começar a espancar sua mulher da noite para o dia, sem razão aparente, em uma crise de loucura momentânea. A maior parte dos cônjuges violentos primeiros prepara o terreno, aterrorizando a companheira. Não há violência física sem que antes não tenha havido violência psicológica. (Hirigoyen, 2006, p. 27).

4591

Ainda que a violência psicológica não receba o mesmo tratamento que as outras modalidades, esta pode se apresentar dentro de microviolências e micromachismos. A microviolência se manifesta com comportamentos e atitudes que nem o próprio casal reconhece como violento e agressivo. Por não reconhecerem, podem se intensificar com o tempo e, desta forma, ficam mais difíceis de serem revertidas. O micromachismo são micro abusos que permitem que o homem crie estratégias para sutilmente prender a mulher, onde interfere na sua autonomia pessoal sem que ela perceba. O objetivo dessa forma de violência é anular a mulher como sujeito, fazendo com que ela tenha mais disponibilidade para ele e a forçando a ter uma identidade que o sirva e seja como ele quer que ela seja, diferente da violência tradicional, mas com os mesmos objetivos e impactos (Bonino, 1995).

#### **2.4 Atuação e papel do psicólogo junto a mulheres vítimas de violência psicológica**

O psicólogo teve sua entrada no serviço público de saúde no início dos anos oitenta. Com sua entrada no campo social, houve o surgimento de novas oportunidades de atuação, a

qual, até então, era restrita à clínica (Dutra, 2008). A violência contra mulher é e deve ser considerada um fenômeno social, isto é, não se deve resumir esta problemática ao campo individual, ou privado, mas sim, em uma amplitude social. Assim, a atuação do profissional nessa área deve estar dentro de um embasamento teórico, entre a psicologia social e a psicologia clínica.

Segundo Dutra (2008), o sujeito não deve ser considerado sem a sua história de vida e sem o meio no qual ele está inserido. Desta maneira, ocorreu o surgimento do conceito de Clínica Ampliada, que permitiu a ampliação das diversas formas de atuação do psicólogo clínico, diversificando sua metodologia em diferentes espaços (Monteiro, 2012).

O psicólogo, ao atuar na perspectiva da Clínica Ampliada tem a possibilidade de diversificar seu trabalho, ampliando seu foco de intervenção, indo do indivíduo para a comunidade, saindo de um ambiente apenas clínico e introduzindo-se em diversas instituições e contextos, atendendo a diversas classes sociais, podendo adaptar e mudar suas formas e estratégias de intervenção. Neste caso, o psicólogo busca intervir para além da psicoterapia individual (Murta; Marinho, 2009).

4592

O trabalho do psicólogo, nos casos de violência contra a mulher, localiza-se no encontro da Psicologia com a Justiça. Dessa forma, as intervenções podem ser individuais ou em grupo, e lançar mão de estratégias socioeducativas, realizando um trabalho multidisciplinar (Costa; Brandão, 2005).

É importante destacar que, para o psicólogo tenha sucesso nas intervenções voltadas para o atendimento de vítimas de violência doméstica, é preciso que o psicólogo articule seu conhecimento com outros campos do saber e outras instituições, realizando intervenções que criem um espaço terapêutico de intervenção psicossocial como forma de facilitar as questões subjetivas de cada sujeito (Costa; Brandão, 2005).

Uma mulher que está inserida em uma realidade de violência por algum tempo, tende a ter algum comprometimento psicológico, tendo inclusive dificuldade em mudar essa realidade, uma vez que o parceiro a faz acreditar que a mesma não tem controle sobre suas ações e comportamentos, muito menos sobre seus pensamentos. Por isso, ela precisa de auxílio externo, que a faça encontrar mecanismos para mudar aquela realidade e superar as marcas deixadas por todo este processo de submissão e violência causada pelo agressor (Hirigoyen, 2006).

O psicólogo deve adotar um método de atendimento onde primeiramente foque em estabelecer um vínculo terapêutico com a vítima, fazendo com que ela se sinta confortável e entenda que aquele espaço é seguro e confiável para ela. Acredita-se que somente desta forma ela conseguirá compartilhar com o profissional as experiências vivenciadas por ela (Pimentel, 2011).

Segundo a Resolução nº 8/2020, a qual regulamenta o exercício profissional da psicologia diante as violências de gênero, principalmente contra a mulher, cabe ao psicólogo contribuir para a plena eliminação de todas as formas de violência de gênero, em coerência com o Código de Ética Profissional. O psicólogo deve, então, acolher e contribuir com estratégias protetivas direcionadas à mulher, seja ela: cisgênero, transexual ou travesti, pessoa não binária, entre outras. Considerando também os aspectos de raça, etnia, orientação sexual e deficiência. Além disso, cabe ao psicólogo colaborar com a criação de redes de apoio que combatam e enfrentam a violência de gênero (CFP, 2020).

O trabalho do psicólogo referente à mulher em situação de violência contempla o fortalecimento das redes de serviços, com intuito de fortalecer práticas e políticas, enfatizando estratégias que garantam acesso, equidade e integralidade. Serão apontados a seguir algumas ações dos psicólogos contendo informações e possíveis caminhos sobre sua atuação na rede de atenção à mulher em situação de violência (CFP, 2012).

A princípio, o psicólogo precisa levantar discussões e reflexões com as mulheres vítimas de violência, sobre a necessidade de uma ação coletiva para buscar a garantia dos direitos para superar este cenário, sendo a Lei Maria da Penha um exemplo disso. Para isso, não basta apenas conhecer a Rede de atendimento à mulher, mas entender principalmente suas fragilidades e as possíveis formas de resolver o problema. As ações da psicologia para este cenário são voltadas para o acolhimento, avaliação, elaboração de laudos e pareceres psicológicos, atendimentos individuais e grupais e também o encaminhamento da mulher para os outros serviços da rede. Esses profissionais, além de atenderem as vítimas, também atendem ao autor da violência (CFP, 2012).

Tendo isso em vista, cabe destacar e caracterizar algumas atividades realizadas pelos psicólogos em sua atuação com mulheres vítimas de violências. Desta forma, pode-se dizer que o acolhimento implica em uma ação onde acontece uma aproximação, onde haverá uma

primeira escuta da mulher, e demonstração de que aquelas demandas trazidas por ela estão sendo ouvidas, acolhidas e serão respeitadas, com cuidado, empatia e sigilo. O intuito do acolhimento está direcionado a conceitos que partem de um conjunto de ações que visam garantir o acesso dos usuários que necessitam dos serviços, com objetivo de obter uma escuta adequada e especializada para resolutividade dos problemas e, até mesmo, encaminhamento quando for necessário. Se configura como uma porta de entrada das vítimas para os serviços, onde irão ter suas demandas legitimadas e atendidas por uma equipe multidisciplinar. Compreende-se que o acolhimento se constitui como um fator extremamente fundamental e determinante para ditar se a mulher irá permanecer ou não utilizando os serviços, dependendo de sua satisfação no atendimento. Por isso, é importante que a mulher se sinta ouvida e acreditada, sem julgamentos ou preconceitos, tendo em vista a dificuldade que a mulher possa apresentar em acreditar em outras pessoas (CFP, 2012).

Além disso, outra atividade pertencente a prática do psicólogo, é o planejamento da atuação/atendimento, isso diz respeito à atender a demanda que aquela mulher está apresentado, sendo talvez necessário a inserção de práticas de outros campos e o envolvimento de outros profissionais para que aquela mulher tenha sua demanda atendida de forma integral, promovendo saúde. Com isso, os profissionais atuam de forma articulada, dentro de suas particularidades, mas com todos com o objetivo principal de oferecer o atendimento adequado, de forma que atenda aquela mulher em suas diversas esferas. Com isso, de acordo com o planejamento terapêutico, inclui-se sessões psicoterápicas sem a decisão do número de sessões, a depender de cada caso e cada demanda para a delimitação do número de sessões (CFP, 2012).

Outra atividade realizada pelo psicólogo é o encaminhamento, trata-se da ação de conduzir ou orientar essas pessoas em atendimento para outros serviços da rede. Ao fazer isso, é importante que o psicólogo conheça os outros serviços, bem como entenda suas atribuições e competências, para melhor orientar aquela pessoa. Ademais, é importante que se tenha um contato com os outros profissionais antes do encaminhamento da pessoa, para que o atendimento seja de fato feito, e da melhor maneira possível. Algo importante a se ressaltar é que os encaminhamentos não devem ser vistos como transferência de responsabilidade, mas sim como acolhimento dos serviços com a lógica da integralidade (CFP, 2012).

O acompanhamento é o ato de monitorar esses encaminhamentos e é uma outra prática

do serviço. Com isso, é o acompanha-se os atendimentos que estão em curso e cria-se estratégias para intervir nas questões que provocam os processos de violação dos direitos dessas pessoas. Além do acompanhamento, também há o estudo de caso, como um método estratégico para que as intervenções mais adequadas aconteçam para cada caso, tendo em vista que cada caso é diferente e possui suas particularidades. É a partir do estudo de caso que a equipe visualiza as ações, e cria estratégias para diferentes situações. Um exemplo importante dessas atividades, são as reuniões de equipe, onde a equipe consegue compartilhar suas dificuldades e tensões envolvidas com o trabalho e casos específicos (CFP, 2012).

Por fim, o atendimento psicológico é o ato de atender a mulher através da psicoterapia. Assim, quando a mulher dá entrada no serviço, ela passa pelo acolhimento e pelas entrevistas iniciais, momento onde os profissionais estarão focados no apoio e na identificação de suas demandas para que o melhor planejamento de caso seja feito e os possíveis encaminhamentos sejam pensados e feitos dentro da própria instituição, ou para outros serviços. Com isso, o psicólogo deve oferecer uma escuta atenta e profissional, isso porque, o atendimento psicossocial se mostra como a principal estratégia direcionada a esses casos de violência. O psicólogo deve, então, avaliar as particularidades de cada pessoa e decidir quais os encaminhamentos mais adequados para melhor atender aquela pessoa, dentro do seu plano terapêutico (CFP, 2012).

4595

Outras atividades relacionadas a prática do psicólogo acerca da violência contra a mulher também são realizadas, sendo algumas delas:

1. Atividades para a prevenção da violência com a comunidade em geral. Muitas atividades podem ser desenvolvidas nesse campo, como forma de prevenção da violência e de disseminação de informação; por exemplo, a respeito da Lei Maria da Penha. Palestras, feiras, oficinas, seminários, eventos, informes, discussão de casos, mobilização de ações localizadas, entre outras atividades podem estimular a discussão da problemática da mulher e assuntos correlatos, como violência, aborto, emprego, renda etc. As atividades com a comunidade reforçam a ideia de que a violência contra a mulher não se constitui de um problema pessoal, mas sim público. As estratégias podem ser construídas pela comunidade, de maneira coletiva, pois, individualmente não se reflete sobre todas as implicações social e historicamente construídas do lidar com as questões de gênero.
2. Atividades de capacitação e supervisão de outros profissionais. Várias atividades de capacitação e de supervisão devem fazer parte do cotidiano das ações nesse campo, apoiando a qualificação dos serviços.

3. Atividades de Gestão, Coordenação, Planejamento e Acompanhamento do Serviço. Atividades de coordenação, planejamento e acompanhamento de serviços podem ajudar a melhorar determinado serviço ou a rede como um todo. Essas atividades podem ser desenvolvidas, especialmente, pelos profissionais em cargos de direção: obtenção de recursos financeiros, desenvolvimento de novas metodologias de intervenção, organização de eventos e campanhas, elaboração de orçamento, supervisão de estagiários, participação em conselhos municipais e atividades diversas em órgãos públicos. A criação de possibilidades de diálogos e discussões, além dos encaminhamentos a outros serviços, é um importante viés da atividade das(os) psicólogas(os) para o fortalecimento da rede. Algumas dicas: promover reuniões internas com membros da equipe, ou convidados externos para deliberação sobre alguma ação do serviço, fazer contatos telefônicos com parceiros da rede, realizar seminários e grupos de discussão (CFP, 2012, p. 93)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das discussões apresentadas observa-se que a violência doméstica, tanto física, mas principalmente psicológica, é algo que desde sempre existiu, no entanto, era algo não criminalizado, mas tratado como um impasse familiar. Com a Lei Maria da Penha, grandes avanços aconteceram no quesito proteger as mulheres diante dos casos de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha apresentou vários mecanismos que garantem a proteção das mulheres vítimas de violência, seja ela qual for. Um desses mecanismos, foi a criminalização, não apenas da violência física praticada contra elas, mas qualquer ato cometido em decorrência do gênero, que cause morte, lesão, sofrimento sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial.

Quando os crimes que envolvem a violência contra a mulher deixaram de ser tratados como os de menor potencial ofensivo, passando a ter punições mais rígidas, as mulheres passaram a ter mais segurança. Outro grande avanço trazido pela Lei Maria da Penha, foram as medidas protetivas para as mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos, proibindo que o agressor se aproxime. Quando o agressor descumprir esta lei, pode ser preso em flagrante, podendo ter prisão preventiva.

No entanto, mesmo com os grandes avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, ainda existe grande impasse de que a mesma seja aplicada de forma efetiva. Muitas mulheres desistem deste procedimento por conta da demora.

Apesar dos grandes benefícios que os dispositivos trazem, principalmente pois salvam

a vida de muitas mulheres vítimas de violência doméstica, estes não estão disponíveis em todas as cidades.

Conclui-se, então, que o psicólogo deve adotar metodologias que atendam a essas mulheres de forma acolhedora e empática, através de atividades que ressaltem os direitos dessas mulheres perante a sociedade. Além disso, o psicólogo deve atender a essas mulheres considerando suas especificidades e entendendo que cada caso é único, e cada dor precisa ser acolhida e cuidada dentro de suas particularidades.

O psicólogo deve estar sempre articulando suas intervenções com outros campos do saber, uma vez que a mulher em situação de vulnerabilidade estará inserida dentro do serviço e passará por profissionais capacitados e preparados para atendê-la. Por isso, é fundamental que a equipe multidisciplinar articule seus conhecimentos pensando na melhor forma de atender aquela mulher. Ainda existem muitos obstáculos a serem superados, por isso, a necessidade de estudos como esses serem desenvolvidos, para que os profissionais da saúde reflitam na importância do conhecimento para promover saúde a essas mulheres.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, G.A., & ROSO, P. L. (2016). **O Empoderamento de Mulheres Vítimas de Violência Através do Serviço de Acolhimento Psicológico: caminhos possíveis.** XIII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea – Mostra Internacional de Trabalho Científicos. Santa Cruz do Sul, RS, Brasil. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15876/3773>>

ALVES, R. E. O., & Leal, L. V. M. (2012). Violência Psicológica e a Saúde da Mulher. **Revista Universidade Federal de Goiás (UFG/CAJ).**

ARAUJO, M. P.; FRANÇA, S. I. A. A violência psicológica e a Lei Maria da Penha: Estudo sobre a proteção psíquica da vítima. **Universidade Potiguar.** Natal/RN, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/22787/5/TCC%20MAIARA%20oPEREIRA%20DE%20ARA%20C3%9AJO%20E%20STEFANIE%20ISIS%20%20C3%81LVARO%20FRAN%20C3%87A.pdf>>

BONINO, L.. **Los micromachismos en la vida conyugal.** En Corsi, J. Violencia masculina en la pareja. Buenos Aires: Paidós. 1995, p. 4

BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.. Disponível em: <[http://www.planalto.org.br/civil\\_3/ato\\_2004-2006/2006lei11340.htm](http://www.planalto.org.br/civil_3/ato_2004-2006/2006lei11340.htm)>

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Relatório Anual Socioeconômico da Mulher. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015b. 181 p.

CAMPOS, C. H.; CARVALHO, S.: **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira.** In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 143-172

CARLOS, L.; CAVALCANTE, G. A Lei Maria da Penha como instrumento de proteção à mulher: análise acerca da violência psicológica no âmbito familiar. **RUNA, Repositório Universitário da Anima.** UNP, Mossoró. 2022. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/22717>>

CORRÊA, L. R. A necessidade da intervenção estatal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/zPkd4nCFLC98THTyXhmYLLB/?lang=pt>>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 08, de 07 de julho de 2020. Estabelece normas de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero. Resolução do Exercício Profissional 8 2020 do Conselho Federal de Psicologia BR. Disponível em: < <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-082020.pdf>>

4598

Conselho Federal de Psicologia. **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência /** Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2012. 82 p.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

Fonseca, D. H. Ribeiro, C. G., & Leal, N. S. B. (2012). Violência doméstica contra mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, 24 (2), 307-314. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07.pdf>>

GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha.** 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

JESUS, Damásio de. **Violência Contra à Mulher.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

Oliveira, E. N., Freire, M. A., Jorge, M. S. B., & Barros, H. M. (2003). Perfil e sofrimento de mulheres vítimas de violência atendidas em uma delegacia especializada. **Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste**, 4 (2), 30 -37. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/rene/article/view/5692/4082>>

ROMANI, J. P. 30 anos de Constituição: os avanços nos direitos das mulheres. Disponível em:

< <http://mulherestransformadoras.com.br/novo/2018/10/09/30-anos-de-constituicao-os-avancos-nos-direitos-das-mulheres/>>

SILVA, DAYANE DE OLIVEIRA RAMOS. Aplicabilidade da Lei Maria da penha: Um Olhar na vertente do Gênero Feminino. Disponível em: <[https://ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=REVISTA\\_ARTIGOS\\_LEITURA&ARTIGO\\_ID8892](https://ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=REVISTA_ARTIGOS_LEITURA&ARTIGO_ID8892)>

COSTA L. F.; BRANDÃO, S. L. Abordagem clínica no contexto comunitário: uma perspectiva integradora. **Psicologia & Sociedade**, 17, 33-41, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/XCMYYfqY9phRXsBSkJSPfyB/?format=pdf>>

DUTRA, E. Considerações sobre as significações da psicologia clínica na contemporaneidade. **Estudos de Psicologia** (Natal), 9, 381-387, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/epsic/a/7dTyvpTbPQW9XfFsgk4shcn/abstract/?lang=pt>>

HIRIGOYEN, M. – France. **A Violência no Casal**: da coação psicológica à agressão física. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

MURTA, Scheila G.; MARINHO, Tanimar P. C. A Clínica Ampliada e as Políticas de Assistência Social: uma Experiência com Adolescentes no Programa de Atenção Integral à Família. **Revista Eletrônica de Psicologia e Políticas Públicas** Vol.1 Nº1, 2009. Disponível em: <<http://www.crpo9.org.br/portal/images/links/repispp/v1n1a4.pdf>>

4599

PIMENTEL, Adelma. **Violência Psicológica nas Relações Conjugais – Pesquisa e Intervenção Clínica**. São Paulo: Summus, 2011.

MONTEIRO, F. S. **O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica**. Centro Universitário de Brasília. UniCEUB. 2012. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2593/3/20820746.pdf>>